



SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO

Ajustada proposta conciliatória entre as partes em audiência UNA de 06 de agosto de 2019 (ID e344cf8) e REUNIÃO realizada em 21 de agosto de 2019 (ID 6825f9d), por regulares seus termos, **HOMOLOGO** o acordo informado, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, **autorizando a LIBERAÇÃO DOS VALORES DEPOSITADOS EM CONTA VINCULADA AO FGTS dos trabalhadores que foram transpostos do regime celetista para o estatutário pela Lei nº 7.696/19** (servidores municipais) e **Lei nº 7.630/18** (procuradores) **e que foram relacionados na listagem juntada aos autos pelo Município de Guarulhos/SP** sob ID e2991f4.

A presente decisão tem força de **ALVARÁ** perante a Caixa Econômica Federal SA **para liberação do FGTS aos trabalhadores relacionados na listagem apresentada nestes autos pelo Município de Guarulhos**, suprimindo a inexistência do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, dos recolhimentos rescisórios do FGTS, da anotação de baixa e do carimbo de baixa na CTPS.

Assim, esta **Juíza do Trabalho Substituta**, no uso de suas atribuições legais, **MANDA** ao Sr Gerente da Caixa Econômica Federal SA ou a quem suas vezes fizer, que, à vista do presente ALVARÁ, expedido nos presentes autos, **efetue o pagamento da importância existente na conta vinculada ao FGTS aos favorecidos**, acrescida de juros e correção monetária. Para tanto, são informados os seguintes dados:

- **TRABALHADORES FAVORECIDOS: TODOS OS RELACIONADOS NA LISTAGEM JUNTADA** a estes autos sob ID e2991f4

chave de acesso: **19082116451687600000149160105**, que poderá ser consultada na seguinte página eletrônica:

<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082116451687600000149160105>

- **EMPREGADOR: MUNICÍPIO DE GUARULHOS - CNPJ: 46.319.000/0001-50**

Saliente-se que, na listagem de favorecidos, constam apenas trabalhadores com contrato ativo, de modo que o presente acordo não engloba os com contrato suspenso.

No período de 02/09/2019 a 22/11/2019, o atendimento dos favorecidos ocorrerá somente na agência 0250 da Caixa Econômica Federal, situada na Avenida Salgado Filho, nº 100, Guarulhos/SP, **de acordo com a data de nascimento do trabalhador**, consoante cronograma juntado aos autos sob ID a8c8656 e Ata de Reunião (ID 6825f9d), **sendo obrigatório para atendimento o agendamento prévio em portal on line (agendamentoservidor.online), que estará disponível para acesso a partir de 28/08/2019.**

Após 22/11/2019, o requerimento de soerguimento de FGTS poderá ser realizado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal.

Cientifique-se a Superintendência de Santana da Caixa Econômica Federal da presente decisão para que dê publicidade às agências.

Caberão às partes dar ciência da presente decisão aos favorecidos, bem como dos termos ajustados para efetivação de seu cumprimento

Noticie-se, via e-mail institucional, a homologação do presente acordo às demais Varas do Trabalho de Guarulhos.

Custas pelo Sindicato Autor, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 50.000,00, das quais fica dispensado de recolhimento, nos termos do artigo 18 da Lei 7.347/1985.

Por não haver nada mais pendente, arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se as partes.

GUARULHOS, 22 de Agosto de 2019

FERNANDA GALVAO DE SOUSA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[FERNANDA GALVAO DE SOUSA]

<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



19082213310941700000149259570



Documento assinado pelo Shodo